



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2019/TEC/LO-0028, outorga a presente

Licença de Operação Nº 312/2019

em favor de CONDOMINIO RESIDENCIAL BARRA CLUB II, CNPJ nº 18.716.509/0001-09, sediado na Rua Acacia Dorea, Centro, Barra Dos Coqueiros, SE, CEP 49.140-000, **do Condomínio Residencial Barra Club II, composto por 14 blocos de 04 pavimentos, totalizando 224 unidades habitacionais, em um terreno com 15.991,91 m², no endereço reportado anteriormente nas Coordenadas Geográficas UTM WGS84: E= 715982, N = 8793214.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Operação foi emitida às 23:24:12 do dia 11/11/2019, com validade por 03 anos, vencendo-se em 11/11/2022.
02. O código de controle desta licença é **<8da91e33a6011ac560b84b2b12d6c013>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 312/2019

Código: 8da91e33a6011ac560b84b2b12d6c013

Condicionantes

1. O empreendedor deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidas pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa e comunicadas, imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar à Adema comprovação de entrega do empreendimento ao Condomínio, informando-o da necessidade de requerer a alteração de titularidade desta licença.
4. Os despejos domésticos gerados no empreendimento deverão ser adequadamente encaminhados para a rede de coleta e tratamento de esgoto sanitário, operada pela Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, conforme Atestado de Ligação nº0553/2013.
5. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
6. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990.
7. Esta licença não autoriza a utilização de equipamentos de amplificação sonora nas áreas comuns do condomínio. Para a utilização dos referidos equipamentos, deverá ser obedecida a Lei Municipal nº 2.410/1996.
8. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
9. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
10. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
11. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento deverá ser comunicado a Adema, com vistas a atualização na licença ambiental.